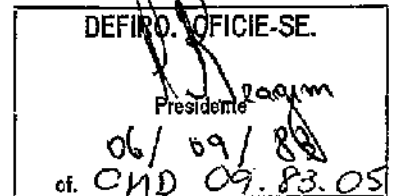




REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 151

Assunto: Ofício ao CORAJ - Clube de Operadores de Rádio de Jundiaí, solicitando providências quanto ao problema de interferência de radioamadores em aparelhos de televisão, na Av. Fernando Arens, entre as ruas Florianópolis e Joaquim Marques Lisboa.

Sr. Presidente:

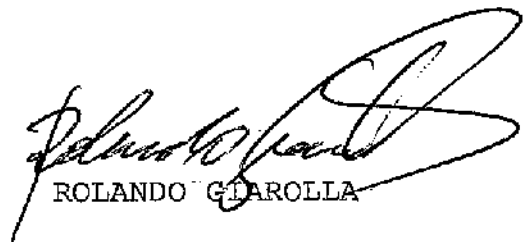


CONSIDERANDO que na Av. Fernando Arens, no trecho compreendido entre as ruas Florianópolis e Joaquim Marques Lisboa, tem se constatado a interferência diária de radioamadores em aparelhos de televisão;

CONSIDERANDO que esse fato tem ocorrido a partir das 18 horas, provocando muitos protestos entre os moradores,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, se já enviado ofício ao CORAJ - Clube de Operadores de Rádio de Jundiaí, solicitando providências que venham a sanar o problema apontado.

Sala das Sessões, 02.09.83


ROLANDO GIAROLLA

ns



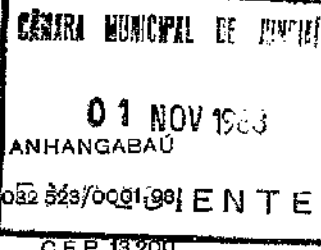
SEDE: PX2 XXX505 G 3684

AV. AMADEU RIBEIRO N.º 638

CAIXA POSTAL 330

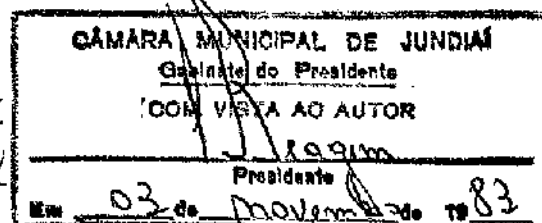
JUNDIAÍ - SP

DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL 2334/79



Jundiaí, 20 de Outubro de 1983.

Ilmo Sr. Prof. Pedro Osvaldo Beagim
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento de seu ofício CMD 09.83.05 datado de /
08/09/83, acompanhado de Cópia do Requerimento nº 151 do nobre Vereador Rolando Giarolla.

Em atenção à importância do assunto enfocado gostaríamos que se fizesse ler em plenário nossas ponderações sobre o assunto que se seguem:

- 1 - Que o CORAJ - Clube de Operadores de Rádio de Jundiaí, conforme determinação do DENTEL só toma providências para as reclamações encaminhadas através do formulário DNT-085 cujo modelo segue em anexo(nº1) no qual é indispensável a menção do RG e a assinatura do reclamante.
- 2 - Que devido as extremas limitações dos nossos poderes, a nossa principal providência é servir como intermediário de um bom relacionamento entre o interferido e o interferente, orientando sobre os procedimentos básicos em relação as interferências em TV (anexo 2).
- 3 - Que o DENTEL não nos delega poderes para fiscalização e punição, cabendo-nos apenas a iniciativa de orientação e informações baseadas na Instituição 02/81 do DENTEL DOU de 07/05/81 e na FUR TEC 19 do Eng. Antonio F. Neiva - DENTEL 1981 1ª Edição
- 4 - Que Jundiaí não se encontra nos limites de proteção de sinais de T.V. em VHF, portanto, o DENTEL não aceita reclamações desse tipo de interferência.
- 5 - Que é de grande interesse da comunidade de radioperadores que sejam eliminados esse tipo de interferências e, poderia o nobre Edil Rolando Giarolla usar de sua influência junto a quem de direito no sentido de se instalar em nossa cidade, repetidoras de UHF para televisão, a exemplo do canal 25 da rede Globo, o que sem dúvida eliminaria quase que a totalidade das indesejáveis interferências, não só da Av. Fernando Arens, mas de toda Jundiaí.



SEDE: PX2 A 1683

AV. AMADEU RIBEIRO N.º 638

ANHANGABAÚ

CAIXA POSTAL 330

CGC 50 032 523/0001-98

JUNDIAÍ - SP

CEP 13200

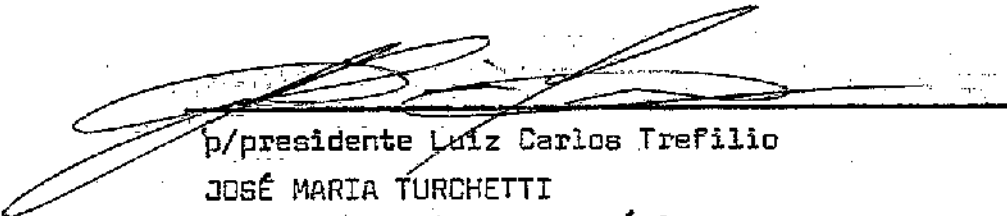
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL 2334/79

6 - Que a instalação do canal 25 UHF em nossa cidade, foi luta dos radioperadores, exatamente no sentido de eliminar interferências em televisores, não só as causadas por estações radiotransmissoras mas também as causadas por outras fontes de interferências radioelétricas.

Desejando ter esclarecido a esta casa quanto as providências que podemos tomar e que venham sanar o problema apontado colocamo-nos a disposição desta presidência, bem como dos nobres edis que se interessarem pelo problema para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Receba os nossos protesto de consideração e apreço.

CORAJ - CLUBE DE OPERADORES DE RÁDIO DE JUNDIAÍ



p/presidente Luiz Carlos Trefilio

JOSÉ MARIA TURCHETTI

vice presidente em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

RECLAMAÇÃO DE INTERFERÊNCIA PREJUDICIAL

IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

Nome: _____

Endereço: _____

DESCRIÇÃO DA INTERFERÊNCIA

1- A interferência ocorre em receptor de
 Rádio ☐ Tipo OM ☐ OT ☐ FM ☐
 TV ☐ Canal _____

2- Dia/hora que a interferência foi observada _____

3- Descrição resumida da interferência _____

INFORMAÇÕES AUXILIARES

4- O receptor interferido está em boas condições? Não ☐ Sim ☐

5- Utiliza antena externa? Não ☐ Sim ☐ É coletivo? Não ☐ Sim ☐

6- Utiliza amplificador de antena? Não ☐ Sim ☐ Marca/modelo _____

7- Antena e cabo de antena estão em bom estado? Não ☐ Sim ☐

8- Origem da interferência: radioamador ☐ rádio do cidadão ☐ estação de OM ☐

estação de FM ☐ estação de TV ☐ Instalação industrial ☐ Máquina elétrica ☐

rede de energia elétrica ☐ não sabe ☐

9- Distância do receptor à fonte de interferência: _____ (estimado)

10- Endereço ou local do interferente (se possível nome do responsável) _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11- Procurou resolver o problema junto com o interferente? Não ☐ Sim ☐

12- Tentou alguma solução? Não ☐ Sim ☐ Qual? _____

_____ de _____ de 19____

Assinatura

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO**

**NOTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM RELAÇÃO À INTERFERÊNCIA EM TV (RADIO)
"TVI"**

A finalidade da presente é difundir medidas práticas e preliminares que possam ser efetivadas, a fim de evitar ou eliminar interferências causadas por estação de radiocomunicação.

Esta orientação refere-se, principalmente, às interferências em receptores de TV, provocadas por estações dos Serviços de Rádio do Cidadão e de Rádio Amador.

MEDIDAS RELATIVAS À ESTAÇÃO TRANSCÉPTORA - (INTERFERENTE)

1. AFERIÇÃO - (transceptor e Sistema Irradiante)

- Eliminação prévia de qualquer amplificador extra de sinais (linear) ou qualquer outro acessório não permitido por Lei.
- Medição de ondas estacionárias, com instrumentação apropriada, visando obter, através das providências abaixo, um valor mínimo das ondas estacionárias.
- Ajustamento do equipamento dentro das especificações de fabricação e / ou homologação, por técnico especializado (frequência - potência de saída - atenuação de espúrios - harmônicos, etc).
- Revisão e/ou substituição do cabo de ligação entre o transceptor e a antena, objetivando um perfeito casamento, eliminando o eventual retorno de Rádio-Frequência - RF.
- Aterramento do transceptor e do sistema irradiante por meio de fio terra.

2. SISTEMA IRRADIANTE (Antena)

- Localização e a Altura: De preferência, o sistema irradiante não deverá ser instalado próximo às antenas de TV; quando tal for inevitável, e mesmo quando não o for, esse sistema deverá situar-se num plano superior. Recomendando-se um mínimo de 8 (oito) metros de diferença em relação ao plano da antena de TV mais alta; quanto à altura máxima, essa deverá ser tal, de modo que não fira os gabaritos de proteção ao voo, principalmente em Zonas Aeroportuárias, e nem os padrões mínimos de segurança, colocando em risco a integridade física e patrimonial da coletividade circunvizinha.
 - Antena, Cabo e Estais: A antena e o cabo de transmissão correspondente deverão ser cortados de forma adequada, e preferencialmente, por técnico especializado, para obtenção de rendimento total, sem possibilidades de perdas através de espúrios. O cabo de transmissão deverá ser de boa qualidade, coaxial blindado, e ter sua trajetória afastada de linhas de alimentação de corrente (110/220), evitando-se assim o efeito "Indução de RF", ocasionado por paralelismo dessas linhas. Caso o afastamento não seja possível, as linhas de transmissão e alimentação mencionadas deverão ser cruzadas para que o fenômeno seja eliminado.
- Outro aspecto importante a ser observado é se os Estais-arames de sustentação da torre - em função do comprimento, isolamento ou soldagem mal-feita, não estão funcionando como "Antena Irradiante".

3. INSTALAÇÃO DE FILTROS SUPRESSORES DE INTERFERÊNCIA NO TRANSCÉPTOR

- Os filtros supressores para os transceptores tem por finalidade eliminar irradiações espúrias e harmônicas, evitando-se a "TVI".
- Tais filtros são normalmente instalados entre o transceptor e o sistema irradiante, e podem ser facilmente encontrados nas casas de Eletro-Eletrônica.

MEIDAS RELATIVAS AO TRANSCEPTOR DE TV - (INTERFERIDO)**1. ANTENA E CABO:**

- Revisar ambos, efetivando a avaliação quantitativa da vida elétrica e mecânica da antena, verificando se a mesma possui todos os seus elementos, bem como o grau de oxidação desses, e se o cabo de ligação (300 Ohms) não possui emendas ou partições (quebras, rachaduras no plástico) prejudiciais à boa recepção de imagens e sons; caso estejam danificados, substituí-los, sendo que na parte referente ao cabo o ideal será a instalação de um coaxial blindado (75 Ohms) com casador de impedância.
- Posicionar a antena em relação à geradora de TV, mas tanto quanto possível, fora do direcionamento e abaixo do plano da antena retransmissora de Rádio-Frequência - RF. Em caso de antena coletiva, a primeira providência, em razão de TVI, deve ser revisão e recondicionamento da mesma.

2. INSTALAÇÃO DE FILTROS SUPRESSORES DE INTERFERÊNCIA NO RECEPTOR DE TV

- Estes filtros tem por finalidade suprimir frequências e sinais não desejados e são normalmente instalados na entrada da antena do receptor. Existem vários modelos, com níveis diferenciados de sofisticação nas casas do ramo Eletro-Eletrônico.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Dirija-se à Seção de Fiscalização do DENTEL-DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO, sita à Rua Costa, 55 - 4o. Andar - Consolação - CEP. 01304.
Telefone: 256 - 1522 - Ramais 33/34.

JUNHO / 1981
RUBENS BUSSACOS
Diretor Regional do DENTEL
em São Paulo

SFD/SFIS
LCM/VRB
jbs/mcc

ANEXO Nº 3

VII
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RECLAMAÇÕES DE RÁDIO-INTERFERÊNCIA

Instrução nº 02/81 — DENTEL
(D.O.U. de 07.05.81)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES — DENTEL, no uso de suas atribuições, resolve baixar a presente Instrução, em complemento às Normas Técnicas para:

- Emissoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais;
- Emissoras de Radiodifusão de Sons e Imagens;
- Emissoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias;
- Execução dos Serviços de Radiodifusão em Frequência Modulada,

com a finalidade de estabelecer:

- o modo de se comunicar ao Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL interferências radioelétricas prejudiciais;
- os critérios deste órgão para acolher o comunicado de interferência prejudicial;
- os procedimentos gerais aplicáveis.

1. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução, os termos que nela figuram têm o seguinte significado:

- 1.1 — Interferência Radioelétrica — qualquer emissão irradiada que atue em outra cuja recepção é desejada.
- 1.2 — Interferência Radioelétrica Prejudicial — qualquer interferência radioelétrica que obstrua total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente, um serviço regular de telecomunicações.
- 1.3 — Serviço Regular de Telecomunicações — é aquele executado de acordo com as leis, regulamentos, normas técnicas e instruções específicas.
- 1.4 — Reclamação de Interferência Prejudicial — forma utilizada para comunicar ao DENTEL reclamação de interferência radioelétrica que esteja ocorrendo em recepção de serviço de radiodifusão.
- 1.5 — Informe sobre Interferência Prejudicial — forma utilizada para o executante de serviço regular de telecomunicações comunicar ao DENTEL reclamação de interferência radioelétrica prejudicial que esteja ocorrendo na execução do serviço.
- 1.6 — Fonte de Interferência Radioelétrica — qualquer transmissor de telecomunicações, máquina ou circuito elétrico que produza interferência radioelétrica.
- 1.7 — Interferente — diz-se da fonte de interferência radioelétrica prejudicial ou do seu responsável.
- 1.8 — Interferido (ou reclamante) — diz-se do receptor que sofre interferência radioelétrica prejudicial ou do seu responsável.

2. DOS COMUNICADOS

- 2.1 — As interferências radioelétricas prejudiciais que não forem eliminadas de comum acordo entre o interferente e o interferido, poderão ser comunicados ao DENTEL, utilizando os seguintes formulários padronizados, conforme o caso:
 - DNT-084 — Informe sobre interferência prejudicial
 - DNT-085 — Reclamação de interferência prejudicial
- 2.2 — Serão também recebidos pelo DENTEL comunicados escritos que não utilizam os formulários padronizados, desde que contenham todos os dados pedidos nos mesmos.
- 2.3 — Os comunicados poderão ser remetidos via postal ou entregues nas Diretorias Regionais do DENTEL em cuja jurisdição estejam localizados os interferidos.
- 2.4 — O DENTEL somente levará em consideração, para fins de providências de sua alçada, e reconhecerá como procedente o comunicado de interferência, quando esta for prove-

niente de uma emissão radioelétrica e preencher as seguintes condições:

2.4.1 — Na recepção dos serviços de radiodifusão

O receptor supostamente interferido deve:

- a) estar em boas condições de funcionamento, com cabo de ligação à antena adequado e em bom estado;
- b) utilizar antena apropriada sem amplificador de antena ("booster") individual do tipo multicanal;
- c) estar localizado dentro da área de serviço urbano, primário e/ou secundário, conforme o tipo de serviço, da estação transmissora cuja recepção é desejada, que tenha proteção assegurada nessa área.

2.4.2 — Na recepção de serviços de radiocomunicações

O receptor, integrante ou não de um transceptor, supostamente interferido deve:

- a) pertencer a uma estação de radiocomunicação licenciada pelo DENTEL, em dia com a Taxa de Fiscalização do Funcionamento (FISTEL);
- b) integrar uma estação de radiocomunicação montada segundo todos os itens do projeto técnico de instalação aprovado pelo DENTEL;
- c) estar em boas condições de funcionamento, assim como o sistema de antena e os dispositivos associados — se existirem — que atuem no processo de recepção.

3. DO PROCESSAMENTO DOS COMUNICADOS

3.1. — O DENTEL somente processará os comunicados que contenham todos os dados pedidos nos formulários padronizados.

3.1.1 — Serão devolvidos os comunicados considerados improcedentes, incompletos ou incorretos.

Em qualquer caso, o DENTEL esclarecerá o motivo da devolução.

3.2 — Processados os comunicados, o DENTEL agirá da seguinte forma:

3.2.1 — Sendo a fonte interferente um transmissor não licenciado pelo DENTEL, serão tomadas as medidas técnicas e legais cabíveis, informando-se ao reclamante a desativação do interferente.

3.2.2 — Se a fonte interferente for um transmissor licenciado pelo DENTEL, serão remetidas às partes envolvidas as notificações correspondentes.

3.2.3 — Se a fonte interferente for uma instalação industrial, uma máquina elétrica identificada ou algum componente da rede de distribuição de energia elétrica, serão remetidas às partes envolvidas as notificações correspondentes.

3.2.4 — Caso as ações dos subitens 3.2.2 e 3.2.3 não surtam os efeitos desejados no prazo de vinte dias, permanecendo a interferência radioelétrica prejudicial, o DENTEL tomará as providências cabíveis.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 — Quando a fonte interferente por um transmissor do Serviço de Radioamador ou do Rádio do Cidadão, o DENTEL convocará a associação correspondente para auxiliar na solução do problema.

4.2 — Não serão consideradas as reclamações de interferências radioelétricas prejudiciais em aparelhos de som, tais como: amplificadores, gravadores-reprodutores magnetofônicos ou outros equipamentos semelhantes. No entanto, serão procedidas averiguações para determinar se o interferente opera de acordo com as características técnicas permitidas pela outorga.

4.3 — Os comunicados de interferências radioelétricas prejudiciais, na área do Distrito Federal, serão tratados pela Divisão de Fiscalização do DENTEL.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA